



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.333 /2024.  
(Do Deputado Michel Henrique)

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CAMPANHA  
PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO FISCAL E  
TRIBUTÁRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização Fiscal e Tributária, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a educação sobre a destinação dos recursos pagos pela população paraibana.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida de forma complementar ao Programa Nacional de Educação Fiscal, promovido pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Escola de Administração Fazendária – ESAF.

**Art. 3º** São valores da Campanha Permanente de Conscientização Fiscal e Tributária:

- I – Cidadania;
- II – Comprometimento;
- III – Efetividade;
- IV – Ética;
- V – Justiça;
- VI – Solidariedade;
- VII – Transparência.

**Art. 4º** São objetivos da Campanha Permanente de Conscientização Fiscal e Tributária:

- I – No âmbito da educação, proporcionar o exercício de uma prática educativa na perspectiva de formar um cidadão consciente, reflexivo e mobilizador, de forma a contribuir para a transformação social;
- II – No âmbito da ética social e política, objetiva fortalecer uma conduta responsável e solidária, que valorize o bem comum, disseminando conhecimentos e instrumentos para que o cidadão possa atuar no combate ao desperdício e a corrupção, operacionalizando o controle social;
- III – No âmbito da política, tenciona compartilhar conhecimentos sobre gestão pública eficiente, eficaz e transparente quanto à captação, à alocação e à aplicação dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal, e ênfase no conceito de bem público como patrimônio da sociedade;
- IV – Na relação Estado-Sociedade, desenvolver uma relação de confiança entre a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

---

administração pública e o cidadão, oferecendo-lhe um atendimento respeitoso e conclusivo, com ênfase na transparência das atividades;

V – Na relação Administração Tributária-Contribuinte, estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

**Art. 4º** Para realização da Campanha o Estado e municípios paraibanos poderão elaborar folders e panfletos para distribuição, bem como instalação de outdoors e comerciais de televisão em rede aberta.

**§1º** O conteúdo a ser divulgado conterà, no mínimo, informações sobre o imposto recolhido e sua destinação ou aplicação.

**§2º** A linguagem a ser utilizada deverá ser de fácil compreensão da população em geral para que o objetivo desta Lei seja alcançado, qual seja a conscientização fiscal e tributária.

**Art. 5º** Para a execução da Campanha Permanente de Conscientização Fiscal e Tributária, o Estado e municípios paraibanos poderão atuar em conjunto com a Secretaria do Estado da Fazenda, o Ministério da Fazenda, por intermédio da Escola de Administração Fazendária, e secretarias municipais.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à cota de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2024.

**JUSTIFICATIVA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

---

A presente propositura tem por objetivo promover a conscientização fiscal e tributária na sociedade paraibana a partir da operacionalização do princípio e dever constitucionais da transparência do Poder Público. Dessa forma, este projeto encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 que prevê disposições que incentivam a promoção da cidadania e a conscientização fiscal, as quais justificam a implementação de uma campanha permanente de conscientização tributária.

A primeira disposição é o artigo 1º, inciso II, que estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que deve ser promovida pelos entes públicos. A conscientização fiscal e tributária é um mecanismo de fortalecimento da cidadania, promovendo a participação responsável dos cidadãos na construção e fiscalização das políticas públicas.

Em consonância, dispõe o artigo 3º, incisos I e III, que a República deve "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e "erradicar a pobreza e a marginalização". A conscientização fiscal contribui para o entendimento da importância dos tributos na promoção de políticas sociais e investimentos públicos, o que reforça a função social da tributação.

Já o artigo 5º, inciso XXXIII, assegura o direito de acesso à informação, enquanto o artigo 37, caput, prevê a publicidade como um dos princípios da administração pública. Promover a educação fiscal é parte de garantir que os cidadãos compreendam a origem e o uso dos recursos públicos, permitindo-lhes um acompanhamento mais eficaz da gestão pública.

Além disso, o artigo 205 e o artigo 206, inciso II, estabelecem o direito à educação e preveem que o ensino deve ser pautado na liberdade e na garantia de padrões de qualidade. A educação fiscal e tributária integra a formação cidadã, conscientizando o cidadão sobre o papel do tributo e o funcionamento das finanças públicas.

Além da Constituição, leis infraconstitucionais também embasam a presente propositura. Exemplo disso é Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que em seu artigo 3º, define que tributo é uma obrigação que tem como finalidade o financiamento das atividades e serviços públicos essenciais. A conscientização sobre essa finalidade é essencial para que a sociedade compreenda o papel dos tributos.

Ainda, vale destacar que esta iniciativa está apoiada no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus artigos 48 e 49, que prevê que o gestor público deve garantir a transparência das finanças públicas, fornecendo informações claras sobre a arrecadação e o uso dos tributos. Uma campanha de conscientização fiscal está alinhada a esse objetivo, incentivando a participação cidadã na fiscalização e uso dos recursos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

---

Não obstante, esta propositura é uma materialização do que dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 2º, em que assegura o direito de acesso a informações públicas, o que inclui dados sobre receitas e despesas tributárias. A conscientização fiscal facilita a compreensão dessas informações, estimulando o uso consciente dos recursos e a fiscalização popular.

Pode-se observar, portanto, que esta iniciativa está amplamente amparada pela legislação nacional, bem como pela Constituição Federal.

Compreender o sistema tributário e a importância dos tributos pode contribuir para a redução da evasão fiscal e para a promoção de uma distribuição mais justa da carga tributária, incentivando uma cultura de conformidade voluntária, pois uma população informada e consciente sobre os tributos e sua aplicação é mais apta a fiscalizar e questionar a gestão pública, contribuindo para um ambiente de governança mais transparente e participativo. Dessa forma, o conhecimento sobre o sistema fiscal e a relação entre o pagamento de tributos e a realização de políticas públicas cria uma cultura de responsabilidade e cidadania fiscal, reforçando a importância de cada contribuinte para a sustentabilidade das finanças públicas.

Com base nos fundamentos constitucionais e legais apresentados, este projeto de lei que visa a promoção da campanha permanente de conscientização fiscal e tributária está alinhado aos princípios da cidadania, da transparência e do direito à educação e à informação.

O relatório do PNEF destaca os princípios e valores da Educação Fiscal no contexto social<sup>1</sup>. Vale mencionar que a SEFAZ executa iniciativa semelhante no âmbito escolar<sup>2</sup>, assim esse projeto será uma forma de ampliar a conscientização para a comunidade em geral. Na história da Paraíba, a gestão de José Mariz se destacou pela transparência, na qual eram colocados outdoors pelas ruas indicando a destinação dos tributos recolhidos. Essa é uma forma de incentivar o pagamento voluntário de impostos e tributos que se objetiva nesta propositura.

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2024.

---

<sup>1</sup> <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4251/1/Caderno1-2014.pdf>

<sup>2</sup> [Secretários da Fazenda e da Educação do Estado tratam de parceria para inserir educação fiscal no currículo escolar - SER/PB](#)